



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 04
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 150/2024, conforme suas atribuições dispostas no artigo 14 do Decreto nº 11.246/2022 e, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

Questão a) Atestado de Capacidade Técnica

Consta como condição para habilitação:

“8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido do(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.”

É necessário que sejam realizados os seguintes esclarecimentos:

a.1) Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado estrangeira?

Para fins de ampliação na competitividade e atendimento pleno do interesse público é essencial que sejam aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica estrangeira, desde que traduzidos, os quais possuem idêntica capacidade de comprovar a qualificação técnica da empresa licitante.

Resposta a.1) Serão aceitos atestados de capacidade técnica conforme estabelece o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[...]

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. (grifo nosso)

[...]

a.2) Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos para empresas subsidiárias?

A Xertica é composta por uma empresa controladora e várias empresas subsidiárias as quais são integralmente pertencentes à propriedade da controladora.

A Xertica Brasil, assim como as demais empresas subsidiárias, possui como única sócia a empresa Cloud Lat Am Partners Limited, com sede em Londres – Reino Unido.

Importante frisar que os recursos técnicos, soluções desenvolvidas e vendidas são compartilhadas com todas as subsidiárias globalmente. Assim, todas as subsidiárias são ligadas à empresa controladora que detém o capital integral, de forma que há efetivo compartilhamento de recursos pelas subsidiárias.

Portanto, o atestado de capacidade técnica emitido para uma empresa subsidiária comprova a capacidade técnica de todas as subsidiárias igualmente vinculadas à empresa controladora.

Frise-se que não se trata de atestado emitido POR empresas do mesmo grupo, e sim atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado diversas para empresas subsidiárias vinculadas à controladora, a qual é única sócia.

Destaque-se, também, que como uma multinacional, a Xertica Brasil se utiliza de recursos técnicos regionais para pré-vendas e também entregas, maximizando competências em âmbito global, portanto o faz com empresas 100% de propriedade da empresa Mãe.

Diante do exposto, é plenamente possível que sejam aceitos atestados de capacidade técnica emitidos para empresas subsidiárias visto que todas possuem sócia em comum, havendo efetivo compartilhamento de qualificação técnica.

Cabe salientar que o formalismo do edital deve ser moderado, de forma a não afastar licitantes que teriam a plena capacidade de ofertar o objeto licitado com perfeição, diante de comprovação de efetiva capacidade técnica, a qual pode ser averiguada via diligência caso o Sr. Pregoeiro entenda necessário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Conforme já ponderou o Tribunal de Contas da União: “As exigências para habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.” (Acórdão 2003/2011- Plenário)

Resposta a.2) Sim, desde que seja comprovado o cumprimento das exigências exaradas pelo TCU em seus Acórdãos 2444/2012 e 1233/2013, que denotam a obrigatoriedade de que, na criação da subsidiária integral, tenha havido transferência parcial de patrimônio e pessoal.

Questão b) Questionamentos Técnicos

b.1) *O total de licenças workspace é de 230 licenças com valor mensal de R\$ 106,11 sendo 230 licenças por 12 meses totalizando 2.760 licenças. Está correto o nosso entendimento?*

Resposta b.1) Para fins de apresentação de proposta, sim, conforme item 4.1 do edital e seus subitens. Para fins de fechamento de ciclo mensal, atentar para os itens 5.4.1 do Termo de Referência e 7.1 do Estudo Técnico Preliminar.

b.2) *Caso a solução vencedora seja o Workspace Business Plus, o contratante não terá a necessidade de realizar migração e treinamento. Está correto o nosso entendimento?*

Resposta b.2) Sim, está correto o entendimento.

Porto Alegre, 18 de abril de 2024.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 150/2024